

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 300/2025

PROCESSO: 00150-00006864/2024-98; NOTA DE EMPENHO Nº 00058/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Associação Ludocriarte na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 300/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Era uma vez em São Sebastião: A cultura literária viva.” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 199.975,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF-Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Associação Ludocriarte.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 314/2023

PROCESSO: 00150-00007862/2022-54; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES VIANA: Nota de Empenho nº 00762/2022. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 314/2023, VALOR: 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “Brasília: Um patrimônio cultural do Brasil”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES VIANA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 324/2023

PROCESSO: 00150-00007347/2022-74; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES REPENTISTAS E ESCRITORES POPULARES DO DF E ENTORNO - ACRESPO: Nota de Empenho nº 00784/2022. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 324/2023, VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “FESTIVAL REGIONAL DE REPENTISTAS DO DF E ENTORNO”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO DOS CANTADORES REPENTISTAS E ESCRITORES POPULARES DO DF E ENTORNO - ACRESPO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 330/2023

PROCESSO: 00150-00007339/2022-28; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X EUDES DE CARVALHO BRAGA: Nota de Empenho nº 00659/2022. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 330/2023, VALOR: 99.975,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “EUDES CARVALHO QUINTETO”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: EUDES DE CARVALHO BRAGA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 381/2023

PROCESSO: 00150-00008186/2021-55; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MOVEO FILMES LTDA: Nota de Empenho nº 00141/2023. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 381/2023, VALOR: 1.498.932,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “SANGUE DO MEU SANGUE”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: MOVEO FILMES LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 388/2023

PROCESSO: 00150-00006772/2022-46; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ALGO ALÉM FILMES LTDA - ME: Nota de Empenho nº 00693/2022. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 388/2023, VALOR: 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “A internet da imaginação”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: ALGO ALÉM FILMES LTDA - ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 402/2023

PROCESSO: 00150-00007064/2022-22; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RICARDO MAKOTO HASEBE: Nota de Empenho nº 00145/2023. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 402/2023, VALOR: 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à

prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “Coração Clipes”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: RICARDO MAKOTO HASEBE.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 776/2024

PROCESSO: 00150-00006891/2024-61; NOTA DE EMPENHO Nº 070/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RAFAEL GONÇALVES DE SANTANA E SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 776/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FERVO BRASÍLIA CIRCULA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 99.940,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RAFAEL GONÇALVES DE SANTANA E SILVA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CONSEA/DF, MANDATO 2025 - 2027 DO OBJETO

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (CONSEA/DF) em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725 de 28 de dezembro de 2011 e ao Decreto nº 38.048 de 09 de março de 2017 torna público o edital de seleção de organizações representantes da sociedade civil que prestam um serviço com finalidade social, para o preenchimento de 18 (dezoito) vagas, para o mandato 2025 - 2027.

O CONSEA/DF é composto por 2 (dois) terços de representantes da sociedade civil e 1 (um) terço de representantes do governo, com um total de 36 (trinta e seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes, em consonância com o art. 6º da Lei nº 4.725 de 28 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 38.048 de 09 de março de 2017, e a Resolução nº 03 de 22 de novembro de 2022.

São princípios orientadores a serem observados neste processo de seleção, segundo deliberações da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - 6ª CNSAN: Transparência de critérios, processos e etapas;

Seleção pública das entidades, redes, coletivos, movimentos ou organizações sociais para representação da sociedade civil mediante processo de consulta entre pares, por segmento social, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios;

Estímulo ao processo de renovação dos (as) conselheiros (as) junto às diversas entidades ou organizações sociais com representação no CONSEA/DF;

Respeito à autonomia das entidades, movimentos ou organizações sociais quanto às indicações de representantes, desde que considerados a ausência de conflitos de interesse e os seguintes atributos pessoais: atuação relevante, comprometimento e disponibilidade;

Prevenção de lacunas de representatividade em relação à diversidade regional, territorial, de gênero, de identidade de gênero, etária, étnica, racial, religiosa e cultural do país;

Respeito às formas específicas de representação dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais, da população negra, das mulheres, das pessoas com deficiência, das pessoas com necessidades alimentares especiais e das pessoas em situação de rua

Impedimento do exercício de mandato, como conselheiros representantes da sociedade civil, por ocupantes de cargos públicos de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas da administração pública.

do processo de seleção

O processo de seleção das organizações da sociedade civil tem como objetivo o preenchimento de 18 (dezoito) vagas destinadas a organizações que atuarão como conselheiros representantes da sociedade civil no CONSEA/DF durante o mandato 2025-2027. A lista será apresentada ao Governador. Para cada vaga de organização conselheira da representação da sociedade civil, cabe a indicação de uma representação titular e uma representação suplente da mesma organização.

Para fins deste edital entende-se como organizações da sociedade civil: movimentos sociais; sindicatos, centrais, federações e confederações sindicais; serviços sociais autônomos; organizações, institutos e fundações não governamentais de direito privado sem fins lucrativos; associações de direito privado sem fins lucrativos; cooperativas; redes; e outros atores coletivos que representam e atuam em defesa do interesse público.

Conforme art. 6º da Resolução nº 03 de 22 de novembro de 2022, para a composição da representação da sociedade civil organizada no CONSEA/DF, na forma prevista no Art. 4º, deverão participar, prioritariamente, representantes dos seguintes setores e movimentos sociais ou segmentos populacionais:

- I - assentados(as) da reforma agrária e trabalhadores(as) sem-terra, agricultores(as) familiares, pescadores(as) artesanais e aqüicultores(as) familiares, extrativistas, assalariados(as) rurais, comunidade de fundo e fecho de pastos, agricultura familiar de base agroecológica e agricultura camponesa;
- II - povos indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto nº 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e povos ciganos;
- III - sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais relacionadas, ou não, às políticas de segurança alimentar e nutricional;
- IV - movimentos urbanos e agricultura urbana, movimentos de luta pela moradia, catadores (as) de materiais recicláveis, população de rua;
- V - organizações representativas do ramo de abastecimento e comércio de alimentos, turismo, de pequenas indústrias de alimentos, incluindo as que trabalham com agroecologia e produção orgânica e Sistema "S", com exceção das representações de que participem empresas multi ou transnacionais;
- VI - organizações não-governamentais, redes, fóruns e movimentos sociais, populares, comunitários, étnicos, de gênero, de agroecologia, meio-ambiente, de pescadores (as), de comunidades LGBT, economia solidária e comércio justo, de gastronomia ou culinária sustentável, saúde e consumo alimentar e coletivos em defesa da cultura alimentar;
- VII - instituições e entidades de ensino e pesquisa, nas diferentes dimensões da segurança alimentar e nutricional e que atuem em consonância com os princípios do SISAN ou pesquisadores com destacada experiência e contribuição nestas áreas, associações e conselhos de profissionais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, priorizando os que trabalham com populações em situação de vulnerabilidade e instituições de ensino e pesquisa com base nas práticas de povos e comunidades tradicionais;
- VIII - entidades que trabalham com pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos(as), que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição, entidades socioassistenciais beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua e em situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade, representações religiosas de todas as vertentes, em respeito aos princípios constitucionais da liberdade de crença e da laicidade do Estado Brasileiro;
- IX - entidades de defesa dos direitos humanos;
- X - entidades que integram outros conselhos de controle social e políticas públicas e afins;
- XI - cooperativas e associações relacionadas à segurança alimentar e nutricional e/ou que promovam Assistência Técnica Rural (Ater);
- XII - juventude e movimento estudantil, com prioridade para os jovens negros (as) e indígenas.

O cronograma a ser observado é o que segue abaixo:

CRONOGRAMA PREVISTO			
Etapas	Data inicial	Data final	
Publicação do Edital no Diário Oficial do DF (DODF) e na página da Sedes	14/03/2025	14/03/2025	
Período de inscrição no processo	17/03/2025	18/04/2025	
Análise da documentação	21/04/2025	24/04/2025	
Divulgação do resultado preliminar	25/04/2025	25/04/2025	
Interposição de recurso	28/04/2025	02/05/2025	
Resultado final	05/05/2025	05/05/2025	
Entrega da documentação dos(as) representantes pelas organizações selecionadas	06/05/2025	09/05/2025	

O processo de seleção das entidades e/ou organizações da sociedade civil para compor as vagas do CONSEA/DF será realizado com transparência em todas as etapas, desde a divulgação até a publicação dos resultados conforme as datas do cronograma dispostas neste edital.

O processo de seleção será feito em 07 etapas, conforme cronograma acima: publicação do edital, inscrição com entrega de documentos, análise da documentação, divulgação do resultado preliminar, interposição de recurso, resultado final e entrega de documentação.

DAS INSCRIÇÕES

Para que a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) contemple e priorize os seguintes segmentos sociais, as representações da sociedade civil organizada poderão participar do processo de seleção apresentando suas candidaturas para apenas um, dos 7 (sete) segmentos a seguir:

Atores coletivos e grupos sociais prioritários para o acesso à alimentação adequada e saudável e à água de qualidade, incluindo: incluindo: organizações de consumidores(as), movimentos nacionais de luta pela moradia e reforma urbana e periurbana, entidades socioassistenciais e beneficiárias dos programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e cooperativas e associações que promovam Assistência

Técnica e Extensão Rural (ATER); com prioridade para representações diretas de mulheres, população preta ou parda, comunidade LGBTQIAPN+, juventude e movimento estudantil, pessoas em situação de rua, catadores(as) de materiais recicláveis e PCTs;

Atores coletivos da produção, do abastecimento e da oferta de alimentos com sustentabilidade ambiental, social, econômica, incluindo representações de agricultores e aqüicultores, assalariados rurais, assentados da reforma agrária, trabalhadores sem-terra, agricultores urbanos, quintais para a produção de alimentos, manipuladores de alimentos que atuem junto a programas e ações de segurança alimentar e nutricional, agroindústrias familiares de alimentos; com prioridade para representações da agricultura de base familiar, camponesa e agroecológica;

Atores coletivos da educação, pesquisa e formação, incluindo representações, redes e entidades nacionais de educação, ensino e pesquisa, organizações não formalizadas, com base na ecologia de saberes, na educação popular e na ciência cidadã e pessoas de notório saber e de saberes tradicionais;

Atores coletivos da saúde e nutrição, incluindo: organizações não-governamentais de interesse público, redes, fóruns nacionais e movimentos sociais de saúde, nutrição e consumo alimentar, e entidades nacionais de saúde coletiva que atuem na promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável ou na prevenção e cuidado de todas as formas de má nutrição; com prioridade às entidades que atuem junto a pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos;

Atores coletivos e mobilizadores da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada, incluindo: as redes e fóruns temáticos e especializados, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais, representações religiosas de todas as vertentes, cooperativas e associações relacionadas à segurança alimentar e nutricional; com prioridade para as representações que atuem na defesa e garantia dos direitos humanos e junto a pessoas em situação de risco, vulnerabilidade ou privação de liberdade;

Atores coletivos do desenvolvimento sustentável, incluindo: as organizações da sociedade civil, redes, fóruns e movimentos sociais com atuação sobre a agenda internacional, a cooperação Sul-Sul ou em questões étnicas, de gênero, de defesa do meio ambiente ou de biomas específicos, de economia solidária e comércio justo, de gastronomia ou culinária sustentável, de defesa do patrimônio e da cultura alimentar e de turismo de base comunitária; com prioridade para representações de enfrentamento às mudanças climáticas. Atores coletivos de Povos Indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

Cada organização só poderá se inscrever para concorrer a uma única vaga para um, e apenas um, subsegmento em um dos 7 (sete) segmentos previstos no item 3.1.

Caso uma organização se inscreva em mais de um segmento e/ou subsegmento, será considerada válida a última inscrição submetida antes do fim do prazo de inscrições, e as demais serão automaticamente desconsideradas.

O período de inscrições está descrito no item 2.4 deste Edital.

As inscrições serão em 2 (duas) modalidades: presencial e online, conforme tabela abaixo.

MODALIDADES DE INSCRIÇÃO			
Modalidade	Local	Endereço	Horário
Presencial	Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal Sala da Secretaria Executiva do CONSEA/DF	SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515, 3º andar - Asa Norte CEP: 70.770-502	Segunda a Sexta 09h às 16h
Online	Link	https://forms.gle/oM1eDScyRxZAsK1IA	

As inscrições presenciais deverão ser previamente agendadas, via e-mail, pelo endereço eletrônico do CONSEA/DF: consea.df@sedes.df.gov.br e serão realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal sediada na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515, 3º andar - Asa Norte, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

As inscrições online serão realizadas com o preenchimento do formulário eletrônico via internet, pelo link disponível na tabela 3.5.

O CONSEA/DF não se responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica, erro de digitação do e-mail de inscrição, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de inserção de documentos e/ou de assinaturas dos documentos, digitalização ilegível da documentação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência ou inserção de dados no sistema de inscrição.

O sítio eletrônico do CONSEA/DF é o endereço oficial onde estarão disponíveis todas as informações sobre o processo. O sítio pode ser acessado pelo link: <https://www.sedes.df.gov.br/conselho-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-do-distrito-federal/>

No ato da inscrição, as organizações deverão enviar os respectivos documentos comprobatórios, de acordo com o estipulado o item 4 deste edital, por meio do Formulário de Inscrição ou presencialmente, no mesmo período de inscrição, conforme cronograma indicado no item 2.4 deste Edital.

DA DOCUMENTAÇÃO Necessária para a Inscrição

Deverão constar no ato das inscrições presencial ou online, os seguintes documentos:

Formulário de inscrição devidamente preenchido, juntamente, com a documentação exigida;

Comprovante da Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ) ativa e, na sua ausência, cópia do Estatuto da Organização ou de documentos comprobatórios de sua existência há pelo menos 3 (três anos) no ato da inscrição;

Ata de Reunião ou documento equivalente que comprove a eleição da atual diretoria da organização;

Relatório de atividades (conforme Anexo II) que comprove:

O pleno funcionamento da organização há pelo menos 02 (dois) anos, no ato da inscrição;

Atuação na área/campo de soberania e segurança alimentar e nutricional, bem como no direito humano à alimentação adequada contendo descrição detalhada das atividades realizadas, próprias ou em parceria com outras organizações, incluindo imagens, o número de participantes e/ou pessoas atendidas de maneira direta e indireta, principais fontes de financiamento, incluindo participação em conselhos de políticas públicas, bem como participação no CONSEA/DF;

Histórico e demais informações relevantes;

O relatório de atividades deverá ser assinado pelo dirigente máximo ou representante legal da organização

Para participar do processo de seleção somente serão admitidas como representantes das organizações pessoas acima de 18 anos.

Não serão aceitas inscrições fora do prazo de inscrição e/ou com documentação incompleta.

DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

Conforme regimento interno do CONSEA/DF, cabe a Comissão de Transição:

Art. 10. Caberá ao Conselho, no prazo de 90 dias a antecedente o término do mandato de seus conselheiros, constituir Comissão de Transição, composta por quatro membros, dos quais dois serão representantes da sociedade civil, de segmentos distintos, e dois representantes do Governo, que tratará dos procedimentos de seleção dos membros da sociedade civil organizada. Deverão participar, prioritariamente, representantes dos seguintes setores e movimentos sociais ou segmentos populacionais:

I - assentados(as) da reforma agrária e trabalhadores(as) sem-terra, agricultores(as) familiares, pescadores(as) artesanais e aquicultores(as) familiares, extrativistas, assalariados(as) rurais, comunidade de fundo e fecho de pastos, agricultura familiar de base agroecológica e agricultura camponesa;

II - povos indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto n.º 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e povos ciganos.

§ 1º A Comissão de Transição contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho para a realização dos seus trabalhos.

§ 2º Cada membro da Comissão terá um suplente indicado pelo Plenário, mantendo-se proporção indicada no caput.

§ 3º A Comissão de Transição terá o prazo de sessenta dias para conclusão de seus trabalhos, a contar da data de sua constituição.

§ 4º Cumpridos os procedimentos regimentais para a seleção das entidades representantes da sociedade civil organizada para mandato subsequente, caberá à Comissão de Transição submeter à aprovação do Conselho a lista nominal das entidades e seus representantes indicados para o mandato subsequente do CONSEA/DF, e que serão designados pelo Governador do Distrito Federal em Decreto próprio, observado o disposto no artigo 12.

Art. 11. A Comissão de Transição elaborará o Edital de Chamamento para seleção de novos conselheiros em até vinte dias corridos a contar da sua criação, observado o disposto nos artigos 4º e 14 e garantidas a paridade, igualdade e diversidade ali descritas.

Art. 12. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios estabelecidos nas Conferências Distrital e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e, complementarmente, com os critérios expressados neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução direta, uma única vez, por igual período, priorizando a renovação das lideranças com a participação da juventude e todos os demais povos tradicionais e segmentos sociais em risco e/ou situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 13. Para concorrerem ao processo de seleção, os candidatos deverão apresentar documentos de regular funcionamento das instituições e seus representantes, que estarão detalhados no Edital de Chamamento.

§ 1º Os Membros que compõem a comissão de transição poderão participar do processo de seleção, desde que aprovado por maioria simples dos presentes na plenária do CONSEA/DF em que a referida comissão for constituída.

§ 2º O membro da comissão de transição que participar como candidato ficará impedido de analisar e habilitar o requerimento da instituição a qual representa.

Art. 14. Para garantir ampla representação dos vários setores da sociedade civil organizada, tais como organizações civis e sindicais, instituições acadêmicas e educacionais, representações de movimentos sociais e movimentos populares, organizações de trabalhadores rurais, bem como o equilíbrio proporcional e respeito à diversidade de representação no CONSEA/DF, o processo seletivo organizar-se-á mediante a reserva prioritária de duas vagas de representantes titulares e duas vagas dos respectivos suplentes oriundos dos setores descritos em cada um dos incisos do art. 6º.

Parágrafo único. Na ausência de candidatas em número suficiente para suprir as vagas na forma e proporção descritas no caput deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas por representantes de quaisquer dos setores descritos no artigo 6º.

A Secretaria Executiva do Consea/DF irá apoiar o processo de seleção.

A Comissão de Transição foi instituída por meio da Resolução Nº 01, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 48, quarta-feira, 12 de março de 2025.

As decisões da Comissão de Transição serão tomadas por consenso e devidamente registradas em ata.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será coordenado pela Comissão de Transição do CONSEA/DF e poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) ou qualquer cidadão interessado.

Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão de Transição do CONSEA/DF iniciará, no próximo dia útil, a análise da documentação. Nesse processo, será feita a verificação e pontuação das organizações candidatas para o preenchimento das vagas.

O resultado será publicado no site da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) no endereço eletrônico: <https://www.sedes.df.gov.br/conselho-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-do-distrito-federal/>

A ausência de quaisquer documentos solicitados resultará na inabilitação da entidade e/ou organização da sociedade civil do processo de seleção.

Em hipótese alguma será recebida a inscrição fora dos prazos estabelecidos neste edital, conforme o item 2.4.

Após a divulgação do resultado, as entidades e/ou organizações da sociedade civil que tiverem o seu pedido indeferido, poderão interpor recurso, de acordo com o modelo disponível no ANEXO III deste edital.

O formulário de interposição de recurso deverá ser enviado no prazo do cronograma da tabela 2.4 no seguinte endereço eletrônico: consea.df@sedes.df.gov.br.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

São requisitos para entidades e/ou organizações da sociedade civil concorrerem ao preenchimento das vagas:

Ter no mínimo 2 (dois) anos de atuação no Distrito Federal e Entorno.

As instituições e entidades candidatas à participação no CONSEA/DF deverão ter atuação compatível com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 11.356, de 15 de setembro de 2006, que institui o SISAN.

Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do Decreto Nº 38.048, de 09 de março de 2017.

Atuar na mobilização, organização, promoção e defesa da soberania e segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Atuar de forma participativa no CONSEA/DF, respeitando os princípios e as regras do Regimento Interno.

Capacidade de contribuir na definição de prioridades e conduzi-las para concretização de políticas públicas.

Disponibilidade e determinação para o exercício das tarefas do Conselho.

Disponibilidade para novas aprendizagens e representação do Conselho em congressos, audiências, seminários, missões, etc.

Os suplentes deverão representar os titulares nas reuniões e atividades do CONSEA/DF, em sua ausência.

O processo de seleção das entidades e/ou organizações da sociedade civil para compor as vagas do CONSEA/DF será realizado com transparência em todas as etapas, desde a divulgação até a publicação dos resultados de acordo com as datas e horários do cronograma das etapas do processo seletivo, no item 2.4.

Após a homologação, o resultado será divulgado no site da Sedes, no endereço eletrônico <https://www.sedes.df.gov.br/conselho-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-do-distrito-federal/>.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Os critérios de classificação para o preenchimento das vagas do CONSEA/DF.

Tabela de Pontuação:

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
1 Segmento social ainda não representado no CONSEA/DF	1 ponto
2 A organização tem atuação comprovada na promoção, provimento e garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, e na defesa da Soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006) e Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010	1 ponto
3 A missão institucional da organização demonstra publicamente compromisso formal na promoção, provimento e garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, e na defesa da Soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006) e Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010	1 ponto

As organizações serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

Em caso de empate, o critério de desempate será quantidade de setores sociais ou campos temáticos, que a entidade, ou organização representa de acordo com seu Estatuto e relatório de atividades.

Os critérios de pontuação foram definidos com base no relatório final da 6ª Conferência Distrital e Nacional de SAN.

É vedado a qualquer membro da Comissão de Transição

Avaliar organizações nas quais componha como equipe ou que esteja participando de alguma forma, ou que seja integrada por seus respectivos cônjuges, companheiros, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

Avaliar organizações que se inscreverem no processo para concorrer a uma vaga pelo mesmo segmento ao qual pertença;

Avaliar organizações em que haja qualquer outro conflito de interesse;

Divulgar informações sobre qualquer etapa do edital antes do anúncio público oficial pelo CONSEA/DF.

Da apuração

A Comissão de Transição, após a apuração, deverá transcrever o resultado final da seleção em ata devidamente assinada pelos seus integrantes.

A Comissão de Transição do CONSEA/DF poderá, a seu critério, formar um cadastro reserva para o preenchimento futuro de vagas remanescentes.

Caberá ao Plenário do CONSEA/DF analisar o cadastro reserva, considerando o perfil dos segmentos sociais e interseccionais das entidades e/ou organizações da sociedade civil.

do resultado e convocação

Os(as) responsáveis legais das organizações da sociedade civil selecionadas a compor o CONSEA/DF deverão apresentar a documentação, conforme ANEXO IV e V, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

Com base no art. 3º do Decreto Nº 39.034, de 07 de maio de 2018, "Art. 1º Não poderão ser nomeados nem designados para cargo, emprego ou função da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal aqueles que tenham incorrido nas causas de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral, conforme disposto no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e seu § 4º A vedação constante no caput abrange conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemblado".

Após a homologação, o resultado será divulgado no site da Sedes, no endereço eletrônico: <https://www.sedes.df.gov.br/conselho-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-do-distrito-federal/>.

DO COMPROMISSO DAS REPRESENTAÇÕES

Os(as) representantes (titular e suplente) indicados(as) pelas organizações da sociedade civil deverão ter atuação compatível com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 11.356, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Os(as) responsáveis legais das organizações selecionadas ao CONSEA/DF deverão enviar carta assinada ao Conselho com a indicação de seus representantes (titular e suplente), disponível no ANEXO IV e V.

Os(as) representantes (titular e suplente) indicados(as) pelas organizações selecionadas ao CONSEA/DF deverão enviar carta assinada ao Conselho, assumindo compromisso da participação social no âmbito do controle social, juntamente com a documentação, disponível nos ANEXOS IV e V.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos participantes referentes ao presente processo de seleção.

A atuação e o desempenho dos(as) conselheiros(as) titular e suplentes no CONSEA/DF é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado.

As organizações da sociedade civil que forem selecionadas para compor as vagas no CONSEA/DF deverão enviar as cartas com as indicações de seus representantes (titular e suplentes), disponíveis nos ANEXOS IV e V, dentro do prazo estabelecido neste edital de acordo com às datas do cronograma das etapas de seleção, no item 2.4.

Os(as) representantes (titular e suplentes) de cada organização da sociedade civil deverão manter vínculo direto com a suas organizações detentoras do mandato.

Os(as) representantes (titular e suplente) de cada organização da sociedade civil não poderão acumular a representação de mais de uma entidade eleita em conselhos.

Não será permitido que uma mesma organização da sociedade civil ocupe mais de um assento no Conselho.

É vedado o exercício de mandato de conselheiros(as) titular e suplente, representantes da sociedade civil, ocupantes de cargos públicos de livre nomeação e exoneração da administração pública direta e indireta, do executivo e do legislativo, em todas as esferas de governo, conforme disposto Decreto Nº 38.048 de 09 de março de 2017.

Não poderão tomar posse os(as) representantes indicados (titular e suplente) que porventura tenham incorrido nas causas de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral, conforme disposto no arts. 1º 8º, do Decreto nº 39.738/2019.

Os(as) representantes (titular e suplente) indicados(as) pelas organizações da sociedade civil para ocupar vaga no CONSEA/DF serão designados(as) por ato do Governador do Distrito Federal, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e terão mandato até o final da gestão, em abril de 2027.

O responsável legal da organização da sociedade civil poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos(as) Conselheiros(as), devendo os(as) substitutos(as) apresentar todas as informações solicitadas de acordo com a documentação exigida neste Edital, nos ANEXOS IV e V.

Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição escrita e fundamentada, encaminhada exclusivamente para o correio eletrônico consea.df@sedes.df.gov.br.

Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados de acordo com o cronograma, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal. Após essa data não serão reconhecidos.

Caberá à Comissão de Transição instituída decidir sobre a petição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do correio eletrônico com o pedido de impugnação.

Acolhida a impugnação, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a alteração do Edital.

Os casos omissos referentes ao processo seletivo serão decididos pela Comissão de Transição.

Os esclarecimentos e informações complementares necessários à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidos por meio do sítio eletrônico: <https://www.sedes.df.gov.br/conselho-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-do-distrito-federal/>

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
DADOS DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
1	ASSOCIAÇÃO () COLETIVO () COOPERATIVA () FÓRUM () MOVIMENTO SOCIAL () REDE ()
2	NOME DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO:
3	CNPJ (NÃO É OBRIGATÓRIO)
4	SEGMENTO SOCIAL:
5	TELEFONE:
6	ENDEREÇO:
7	E-MAIL:
8	PÁGINA ELETRÔNICA (SE HOUVER)
DADOS RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO	
1	NOME:
2	CPF:
3	RG:
4	DATA DE NASCIMENTO:
5	TELEFONE RESIDENCIAL:
6	ENDEREÇO RESIDENCIAL:
7	E-MAIL:
DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
1	CÓPIAS DIGITALIZADAS RG E CPF
2	CÓPIA DIGITALIZADA DA ATA E/OU ESTATUTO DE ELEIÇÃO, E ASSINADA PELO(A) RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO SOCIAL
3	RELATÓRIO DE ATIVIDADES, ASSINADO PELO(A) RESPONSÁVEL DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO, MODELO DISPONÍVEL NO ANEXO II

Brasília/DF,.....de.....de 2025

Assinatura

(Nome completo do(a) responsável legal da entidade e/ou organização).

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES	
1	CAPA
1.1.	NOME DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO
2	DESCREVER AS AÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
2.1.	NOME DA AÇÃO E/OU ATIVIDADE COM FOTOS
2.2.	PERÍODO DE DURAÇÃO: DATA DE INÍCIO E DO TÉRMINO
2.3.	REGIÃO ADMINISTRATIVA (RA)
2.4.	LOCAL
2.5.	PERFIL DO PÚBLICO
2.6.	NÚMERO DE PARTICIPANTES
2.7.	NOME DOS PARCEIROS (SE HOUVER)
3	DESCREVER OS PROJETOS DESENVOLVIDOS
3.1	NOME DO PROJETO COM FOTOS
3.2.	PERÍODO DE DURAÇÃO: DATA DE INÍCIO E DATA DO TÉRMINO
3.3.	REGIÃO ADMINISTRATIVA (RA)
3.4.	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS E BENEFICIADAS DIRETAMENTE
3.5.	PERFIL DO PÚBLICO
3.6.	NOME DOS PARCEIROS (SE HOUVER)
3.7.	O RELATÓRIO DEVERÁ SER ASSINADO PELO(A) RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE E/OU ORGANIZAÇÃO, E ENVIADO EM PDF.

Brasília/DF,.....de.....de 2025

Assinatura

(Nome completo do(a) responsável legal da entidade e/ou organização).

ANEXO III

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO Processo de Seleção de organizações representantes da sociedade civil para compor o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF, Mandato 2025 - 2027 Edital 01/2025 de 13 de março de 2025.

À Comissão de Transição do CONSEA/DF,

_____[nome da organização], com sede em _____ [endereço], no estado de _____ [UF], cidade de _____ [Cidade], por meio de seu representante legal _____ [nome e sobrenome], CPF _____ [número de CPF],

vem com base no Edital de Seleção nº01/2025/CONSEA/DF – Processo de seleção pública para composição de lista de indicação de representações da sociedade civil para integrar o Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional – Mandato 2025/2027, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão desta Comissão de Transição que julgou improcedente [informar a etapa ou ato que justifica o recurso], solicito revisão da decisão pelas razões a seguir:

[Acrescentar a justificativa para o recurso].

É o que requer, respeitosamente.

Brasília/DF,.....de.....de 2025

Assinatura

(Nome completo do(a) responsável legal da entidade e/ou organização).

ANEXO IV

CARTA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES CONSELHEIROS(AS) (TITULAR E SUPLENTE)

À Comissão de Transição do CONSEA/DF,

Eu (_____), na qualidade de responsável legal da (entidade e/ou organização), portador(a) do CPF n.º(____-____-____), por meio desta carta, indico ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF, os(as) conselheiros(as) titular e suplente.

INFORMAÇÕES DO(A) TITULAR	
1	NOME:
2	DATA DE NASCIMENTO:
3	CPF:
4	E-MAIL:
5	TELEFONE:
6	CELULAR:
7	TELEFONE DA ENTIDADE:
INFORMAÇÕES DO(A) SUPLENTE	
1	NOME:
2	DATA DE NASCIMENTO:
3	CPF:
4	RG:
5	E-MAIL:
6	TELEFONE:
7	TELEFONE DA ENTIDADE:

Declaro, assumo o compromisso da entidade/organização com o exercício da participação social dos(as) representantes/conselheiros(as) titular e suplente, no âmbito do controle social, estando ciente que a atuação e o desempenho dos(as) conselheiros(as) titular e suplentes no CONSEA/DF, é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado.

Brasília/DF,.....de.....de 2025

Assinatura

(Nome completo do(a) responsável legal da entidade e/ou organização)

ANEXO V

CARTAS DE COMPROMISSO DOS REPRESENTANTES (TITULAR E SUPLENTE) INDICADOS(AS) COMO CONSELHEIROS(AS) DO CONSEA/DF.

CARTA DO(A) CONSELHEIRO(A) TITULAR

À Comissão de Transição do CONSEA/DF,

Eu (_____), na qualidade de conselheiro(a) titular da (entidade e/ou organização), portador(a) do CPF n.º(____-____-____), declaro, por meio desta carta, o compromisso do exercício da participação social no âmbito do controle social, de forma ativa e participativa das tarefas e atribuições do Conselho, e das tomadas de decisões, em cumprimento com as regras e normativas que regem o CONSEA/DF:

- I - participar ativamente das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - participar de Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, de forma a fortalecer as discussões sobre as ações de SAN, manifestando-se a respeito das matérias discutidas e elaborando propostas de deliberação;
- III - respeitar e atuar de acordo com as instruções normativas do Regimento Interno;
- IV - agir com zelo e colaborar para a qualidade e o bom andamento dos trabalhos do CONSEA/DF;
- V - garantir a participação e a representação do(a) suplente quando houver impedimentos de sua participação nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, e nas atividades do Conselho;
- VI - representar o CONSEA/DF em reuniões, missões e outras atividades, quando demandado, seguindo as deliberações do Conselho;
- VI - propor a criação de Grupos de Trabalho;
- VII - participar de capacitação, aperfeiçoamento e formação de conselheiros(as), de eventos e conferências (distrital) e quando delegado participar da nacional, de atividades referentes aos temas de segurança alimentar e nutricional, e de controle social, demandas pelo CONSEA/DF;

VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo(a) Presidente(a) do CONSEA/DF, ou Plenário, quando necessário;

IX - comunicar as decisões do CONSEA/DF junto à entidade representada;

X - manter a Secretaria-Executiva do CONSEA/DF informada sobre as alterações dos seus dados pessoais e/ou da entidade que representa; e

XI - justificar ausências nas reuniões plenárias (ordinárias/extraordinárias), das Comissões e/ou Grupos de Trabalho da qual faça parte, ou, em qualquer atividade do CONSEA/DF, em até 48 horas após a reunião.

Estou ciente que a atuação e o desempenho dos(as) conselheiros(as) titular e suplentes, no CONSEA/DF é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado.

Brasília/DF,.....de.....de 2025

Assinatura do(a) titular

CARTA DO(A) CONSELHEIRO(A) SUPLENTE

À Comissão de Transição do CONSEA/DF,

Eu (_____), na qualidade de conselheiro(a) titular da (entidade e/ou organização), portador(a) do CPF n.º(____-____-____), declaro, por meio desta carta o compromisso do exercício da participação social no âmbito do controle social, assumo a representação do(a) meu e/ou minha titular quando houver impedimentos de sua participação nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, e nas atividades do Conselho, de forma ativa e participativa das tarefas e atribuições do Conselho, e das tomadas de decisões, em cumprimento com as regras e normativas que regem o CONSEA/DF:

- I - participar ativamente das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 - II - participar de Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, de forma a fortalecer as discussões sobre as ações de SAN, manifestando-se a respeito das matérias discutidas e elaborando propostas de deliberação;
 - III - respeitar e atuar de acordo com as instruções normativas do Regimento Interno;
 - IV - agir com zelo e colaborar para a qualidade e o bom andamento dos trabalhos do CONSEA/DF;
 - V - garantir a participação e a representação do(a) suplente quando houver impedimentos de sua participação nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, e nas atividades do Conselho;
 - VI - representar o CONSEA/DF em reuniões, missões e outras atividades, quando demandado, seguindo as deliberações do Conselho;
 - VI - propor a criação de Grupos de Trabalho;
 - VII - participar de capacitação, aperfeiçoamento e formação de conselheiros(as), de eventos e conferências (distrital) e quando delegado participar da nacional, de atividades referentes aos temas de segurança alimentar e nutricional, e de controle social, demandas pelo CONSEA/DF;
 - VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo(a) Presidente(a) do CONSEA/DF, ou Plenário, quando necessário;
 - IX - comunicar as decisões do CONSEA/DF junto à entidade representada;
 - X - manter a Secretaria-Executiva do CONSEA/DF informada sobre as alterações dos seus dados pessoais e/ou da entidade que representa;
 - XI - justificar ausências nas reuniões plenárias (ordinárias/extraordinárias), das Comissões e/ou Grupos de Trabalho da qual faça parte, ou, em qualquer atividade do CONSEA/DF, em até 48 horas após a reunião.
- Estou ciente que a atuação e o desempenho dos(as) conselheiros(as) titular e suplentes, no CONSEA/DF é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado.

Brasília/DF,.....de.....de 2025

Assinatura do(a) suplente

ALBANEIDE PEIXINHO

Presidente do CONSEA/DF

CINTIA CASTRO DE PAULA
Secretária-Executiva do CONSEA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025

Processo: 00392-00002026/2025-38 – Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: JL NETO ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 18.045.782/0001-40. Objeto: execução de melhorias habitacionais em moradias localizadas em Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) do Distrito Federal, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento 01/2023 e seus anexos. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28209; Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho nº 2025NE00194, emitida em 28/02/2025, sob o evento 400091, na modalidade Global, no valor de R\$249.982,11 (duzentos e quarenta e nove mil